

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001041/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034776/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010329/2010-14
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2010

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 04.053.157/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARICE LUZ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o Piso Salarial para os servidores do Conselho Regional de Biologia, que exerçam as funções de Auxiliar Administrativo, de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para jornada semanal de 40 horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRBIO, em atividade na data de 1º de maio de 2010, serão reajustados, no percentual de 100% do INPC.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos empregados pertencentes a categorias diferenciadas cuja representação profissional seja de outro sindicato.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido que os servidores do Conselho Regional de Biologia receberão seus salários até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (qüinqüênio) equivalente a 2% (dois por cento) do salário contratual de cada servidor, para cada ano 5(cinco) anos efetivamente trabalhados para o empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

remunerado com o adicional de 30%(trinta por cento), ou seja, aquele período das 22 horas às 5 horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE-REFEIÇÃO

Fica mantido em R\$ 20,00(vinte reais) o valor diário do auxílio alimentação atualmente pago aos funcionários do CRBIO, devendo vigorar este valor a contar de 01/05/2010, com desconto de R\$ 1,00(um real) de cada servidor, a título simbólico.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vale-transporte, a todos os servidores que efetivamente utilizem ônibus no deslocamento de casa ao trabalho e vice-versa, com desconto de R\$ 1,00(um real) de cada servidor, a título simbólico.

Parágrafo único: Para os servidores que por motivos de trabalho tenham que se locomover fora do período normal de funcionamento do transporte coletivo, será concedido uma ajuda de custo capaz de suportar os ônus daí decorrentes.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PREVIO

Fica assegurado aos servidores, que comprovarem a obtenção de um novo emprego, no curso do aviso prévio dado pelo Conselho, a dispensa do cumprimento do restante do prazo, deixando de receber os salários do período não trabalhado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

Fica estabelecido que o empregador não poderá reter e carteira profissional do servidor, por prazo superior a 48(quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 10(dez) meses de serviços realizados pelo Sindicato, (considerado inclusive o prazo do aviso prévio indenizado, se for o caso) e, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Relações de Trabalho □ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO SERVIDOR ACIDENTADO

Fica assegurado ao servidor que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, a estabilidade provisória de 12(doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo Conselho, de freqüência obrigatória para os servidores, serão ministrados e realizadas, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os servidor fará jus à remuneração de horas extras quando se verificar fora dela.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO OU DEPENDENTE

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05(cinco) dias ao ano, para a internação hospitalar de filho ou dependente, com idade até 18(dezoito) anos, e desde que comprovado habilmente o acompanhamento pelo servidor.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIAS CONCESSAO

Fica vedada a concessão de férias com termo inicial em sábados e vésperas de feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, desde que conveniados com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais na sede do Conselho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos servidores as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação de pagamento se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários dos seus servidores de 1% (um por cento) dos filiados, ou não ao sindicato, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado aos cofres da entidade sindical até 05(cinco) dias após a sua realização.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta corrente indicada nas guias especificar a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos funcionários atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da contribuição.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto,

quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecido que no descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer fica sujeito o empregador ao pagamento da multa em valor equivalente a 5%(cinco por cento) do salário normativo por servidor atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS
DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

CLARICE LUZ

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .